



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 98/2022

Pretende o(a) Exmo(a). Vereador(a) Sr.(a) Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 98/2022, dispor sobre “mecanismos para assegurar a integração dos idosos à comunidade deste Município.”

A presente análise recai sobre a Emenda Aditiva nº 01, que inclui o artigo 7º, ao referido projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.7 O Poder Executivo regulamentará naquilo que couber.”

A Ilma. Procuradora da Câmara opinou que, sob o ponto jurídico, há óbice na presente propositura, pois a inclusão do supracitado artigo cuida do poder regulamentar inerente ao Poder Executivo

É o relatório.

Desse modo, entendo que a emenda em tela não reúne condições para prosseguir em tramitação, entendendo que a propositura da referida emenda é **ilegal e inconstitucional**, conforme entendimento já firmado pela Ilma. Procuradora.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023

Yan Lopes de Almeida
Membro e Relator(a)

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-presidente

